

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1993

relativa à celebração em nome da Comunidade Europeia de um Protocolo Adicional entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Eslovaca, por outro, do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro

(93/744/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, enquanto se aguarda a entrada em vigor do Acordo Europeu, assinado no Luxemburgo, em 4 de Outubro de 1993, é necessário aprovar o Protocolo Adicional do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro, assinado em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1991, e alterado pela troca de cartas sobre a prorrogação do Acordo, assinada em 15 de Dezembro de 1992;

Considerando que o Acordo Provisório foi alterado por um protocolo complementar rubricado em 16 de Julho de 1993, aplicado provisoriamente a partir de 1 de Julho de 1993 e destinado a aumentar e acelerar a atribuição de determinadas concessões comunitárias;

Considerando que a Comissão negociou com a República Eslovaca, em nome das Comunidades, um Protocolo Adicional do Acordo Provisório a fim de o adaptar à dissolução da República Federativa Checa e Eslovaca, em 31 de Dezembro de 1992, e à subsequente sucessão pela República Eslovaca;

Considerando que é necessário aprovar o presente Protocolo Adicional,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade Europeia, o Protocolo Adicional entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Eslovaca, por outro, do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro.

O texto do Protocolo Adicional acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar o Protocolo Adicional para o efeito de vincular a Comunidade Europeia.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

W. CLAES